



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIAPL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO Nº 400/2018  
DATA 03/05/2018  
Nabson Natan  
Nabson Natan Lourenço Pires  
Secretário Geral  
Portaria Nº 070/2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/18.**  
**De 02 de maio de 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REAJUSTE AO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NOS CARGOS DE TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reajuste salarial em um percentual de 6,81 % (seis vírgula oitenta e um por cento) no Piso Salarial Base aos Profissionais da Educação Básica nos cargos de Técnico e Apoio Administrativo Escolar.

**ARTIGO 2º** - Para dar cobertura às despesas oriundas desta Lei, serão utilizados recursos orçados à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constantes no orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dois dias do mês de maio do ano de 2018.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIAPL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 02 de maio de 2018.

**MENSAGEM DO PLC nº 06/2018**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2018**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Conforme Lei Complementar 187 de 09 de junho de 2011, foi criado o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação de Guarantã do Norte/MT, onde contemplou em sua organização, que são profissionais da educação, todos os trabalhadores que cumpriam atividades inerentes aos cargos de Professor, Técnicos Administrativo Escolar, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Escolar. Também assegurou o tratamento igualitários entres os profissionais da categoria o que foi garantido através da Lei nº 12.014 de 2009, que alterou o artigo 61 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que discriminou as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

Art. 1º - O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:*

*I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;*

*II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;*

*III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.*

*Parágrafo único- A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:*



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;*  
*II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;*  
*III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.”*

Tendo em vista a perda inflacionária anual e garantir o poder de compra aos servidores da educação, sendo que a data base destas correções acontece no mês de maio, solicitamos o reajuste de 6,81%, uma vez que os professores já garantiram este direito no mês de janeiro de 2018.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**